

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1978 de 2023

Inscribe o nome do biólogo Paulo César Vinha no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.978, de 2023, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende inscrever o nome do biólogo Paulo César Vinha no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura para apreciação do mérito e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do mesmo Regimento, em regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Cultura aprovou parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.978, de 2023, nos termos do voto do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposição pretende inscrever o nome do biólogo Paulo César Vinha no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

No que concerne à constitucionalidade formal, não se verifica qualquer óbice à proposição. A matéria insere-se na competência legislativa da União para disciplinar homenagens cívicas de caráter nacional, cabendo ao Congresso Nacional deliberar sobre o tema. Trata-se de tema relacionado ao patrimônio histórico, cultural e ambiental brasileiro, cuja tutela consta do rol das competências comuns da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, bem como da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, VI e VII, da Carta Magna. Não estando a matéria submetida à reserva de iniciativa, admite-se a deflagração do processo legislativo por parlamentar, inexistindo óbice de natureza formal. Por essas razões, não há objeção formal à proposição em exame.

Cumprе destacar que Paulo César Vinha destacou-se nacionalmente pela defesa do patrimônio ambiental brasileiro, especialmente dos ecossistemas de restinga do litoral capixaba. Sua atuação científica e sua dedicação à preservação ambiental transformaram-no em referência na proteção da biodiversidade e na promoção do desenvolvimento sustentável, valores expressamente tutelados pela Constituição Federal. O biólogo foi assassinado enquanto realizava pesquisa em área de preservação ambiental, em contexto relacionado ao combate à exploração ilegal dos recursos naturais, circunstância que transformou sua trajetória em símbolo da luta pela proteção ambiental no Brasil. Portanto, sob o prisma da constitucionalidade material, a iniciativa encontra fundamento nos valores constitucionais da cidadania, da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrados nos arts. 1º, II e III, 3º, I e IV, e 225 da Constituição Federal.



No que se refere à juridicidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, estabelece que o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome de brasileiros e brasileiras que tenham oferecido à Pátria sua vida, sua dedicação ou sua contribuição excepcional para a defesa e a construção da Nação. O mesmo diploma exige que tenham decorrido pelo menos dez anos do falecimento da pessoa homenageada, requisito integralmente atendido no presente caso, uma vez que Paulo César Vinha foi assassinado em 28 de abril de 1993. Desse modo, a trajetória de Paulo César Vinha amolda-se plenamente aos requisitos da Lei nº 11.597, de 2007.

Ao inscrever seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o Estado brasileiro presta homenagem a um cidadão que dedicou sua vida à preservação dos bens comuns da sociedade e à defesa das presentes e futuras gerações.

Quanto à redação e à técnica legislativa, a proposição observa os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não merecendo reparos.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.978, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PATRUS ANANIAS

Relator

